

A responsabilidade civil dos pais pelos atos dos filhos na escola: conflitos, corresponsabilidade e limites jurídicos

Civil Liability of Parents for Their Children's Acts at School: Conflicts, Co-responsibility, and Legal Limits

DOI 10.5281/zenodo.21011256

**Maria Dalva Mota Gomes¹
Graciela Celsa Zarate Miranda²**

39

Resumo: O presente artigo analisa a responsabilidade civil dos pais pelos atos praticados por seus filhos no ambiente escolar, tomando como eixo de reflexão os fundamentos jurídicos que sustentam esse dever e os limites de sua aplicação nas relações educacionais contemporâneas. A investigação parte da seguinte problemática: em que medida os pais podem ser responsabilizados pelos danos causados pelos filhos no espaço escolar e como se configura, nesse cenário, a corresponsabilidade entre família e instituição de ensino. A relevância do estudo emerge do crescimento dos conflitos escolares e da urgência de fortalecer vínculos mais consistentes entre família, escola e sociedade, especialmente quando se busca construir um ambiente educacional seguro, formativo e comprometido com a proteção integral de crianças e adolescentes. Metodologicamente, adotou-se uma pesquisa qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, desenvolvida por meio de revisão de literatura, com análise de legislações, doutrinas jurídicas e produções científicas relacionadas à responsabilidade civil, ao poder familiar e à educação. Os resultados indicam que a responsabilização dos pais encontra amparo no dever de guarda, vigilância e educação dos filhos, embora sua aplicação exija prudência, razoabilidade e proporcionalidade, de modo a evitar interpretações automáticas ou excessivamente punitivas. Conclui-se que a prevenção dos conflitos escolares não se sustenta apenas na atribuição de culpa, mas na construção de uma atuação conjunta entre família e escola, capaz de fortalecer a corresponsabilidade na formação ética, social e cidadã de crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Responsabilidade Civil. Família. Escola. Poder Familiar.

¹ Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidad Del Sol – UNADES, e-mail. mariadalvamotag@gmail.com

² Professora Doutora em Ciências da Educação pela Universidad Del Sol – UNADES, e-mail zgraciela0306@gmail.com

Recebido em: 12 /04/2026

Aprovado em: 27/06/2026

Sistema de Avaliação: Double Blind Review



Abstract: This article analyzes the civil liability of parents for acts committed by their children in the school environment, taking as its central axis of reflection the legal foundations that support this duty and the limits of its application in contemporary educational relations. The investigation is guided by the following research problem: to what extent may parents be held liable for damages caused by their children within the school setting, and how, in this context, is the co-responsibility between family and educational institution configured. The relevance of the study emerges from the increase in school conflicts and from the urgent need to strengthen more consistent bonds among family, school, and society, especially when seeking to build an educational environment that is safe, formative, and committed to the integral protection of children and adolescents. Methodologically, a qualitative, exploratory, and descriptive study was adopted, developed through a literature review, with analysis of legislation, legal doctrines, and scientific productions related to civil liability, parental authority, and education. The results indicate that parental liability is grounded in the duty of custody, supervision, and education of children, although its application requires prudence, reasonableness, and proportionality, in order to avoid automatic or excessively punitive interpretations. It is concluded that the prevention of school conflicts is not sustained solely by the attribution of blame, but by the construction of joint action between family and school, capable of strengthening co-responsibility in the ethical, social, and civic formation of children and adolescents.

Keywords: Civil Liability. Family. School. Parental Authority.

1 INTRODUÇÃO

A convivência escolar constitui um dos principais espaços de formação humana, social e cidadã de crianças e adolescentes. Nesse ambiente, além da construção do conhecimento, desenvolvem-se relações interpessoais que contribuem para a formação ética, emocional e comportamental dos estudantes. Entretanto, o aumento de conflitos escolares, atos de indisciplina, agressões físicas e psicológicas têm provocado debates acerca dos limites da responsabilidade dos pais e das instituições de ensino diante dos danos causados por estudantes.

No campo jurídico, a responsabilidade civil dos pais pelos atos praticados pelos filhos menores encontra sustentação no poder familiar, especialmente nos deveres de guarda, vigilância, orientação e educação. Essa compreensão ganha densidade quando se observa que, no direito brasileiro, “o artigo 932 do Código Civil estabelece que os pais respondem objetivamente pelos danos causados pelos filhos menores” (Gomes; Miranda, 2025, p. 30). Tal previsão normativa revela que a parentalidade não se limita ao vínculo afetivo ou biológico, mas envolve obrigações jurídicas concretas voltadas à formação ética e social da criança e do adolescente. Assim, quando o menor causa prejuízo a terceiros no ambiente escolar, a responsabilização dos pais deve ser analisada a partir da função educativa da família, sem

perder de vista as circunstâncias específicas do caso e os limites impostos pela razoabilidade jurídica.

A relevância da temática revela-se na necessidade de compreender, com maior precisão jurídica e sensibilidade social, os limites da responsabilização dos pais em uma sociedade atravessada por intensas transformações familiares, educacionais e culturais. As novas configurações de família, as mudanças nas formas de convivência escolar e o aumento dos conflitos no cotidiano das instituições de ensino exigem uma análise que ultrapasse respostas automáticas ou meramente punitivas. O tema assume, portanto, importância significativa para a comunidade escolar, para os operadores do Direito e para as próprias famílias, pois envolve a proteção de direitos individuais e coletivos no espaço educacional. Ao mesmo tempo, permite refletir sobre a corresponsabilidade entre família e escola na construção de ambientes mais seguros, formativos e comprometidos com o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

Diante desse contexto, a problemática que orienta este estudo concentra-se em compreender quais fundamentos jurídicos sustentam a responsabilidade civil dos pais pelos atos praticados pelos filhos no ambiente escolar e quais limites devem ser considerados em sua aplicação. A questão exige atenção especial porque envolve, ao mesmo tempo, o dever parental de guarda, vigilância e educação, a função formativa da escola e a necessidade de evitar responsabilizações automáticas que desconsiderem as circunstâncias concretas de cada situação. Assim, a investigação busca refletir sobre o ponto de equilíbrio entre a proteção da vítima, a corresponsabilidade entre família e instituição de ensino e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade no campo jurídico-educacional.

O objetivo geral consiste em analisar a responsabilidade civil dos pais pelos atos dos filhos no ambiente escolar. Como objetivos específicos, busca-se compreender a evolução da responsabilidade civil no ordenamento jurídico brasileiro; analisar a relação entre poder familiar, dever de vigilância e responsabilidade parental; e identificar os principais desafios relacionados à corresponsabilidade entre família e escola na prevenção dos conflitos escolares.

Do ponto de vista metodológico, a pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, desenvolvida por meio de revisão de literatura. Essa escolha mostra-se adequada ao propósito do estudo, pois permite examinar, de forma crítica e interpretativa, os fundamentos jurídicos, doutrinários e educacionais que envolvem a responsabilidade civil dos pais pelos atos dos filhos no ambiente escolar. Conforme Gil (2022), a pesquisa bibliográfica possibilita o contato sistemático com o conhecimento já produzido sobre determinado

fenômeno, favorecendo uma compreensão mais aprofundada do objeto investigado. Assim, a revisão da literatura não se limita ao levantamento de autores e normas, mas constitui um caminho analítico para identificar consensos, tensões e limites presentes na discussão jurídica e educacional contemporânea.

Em conformidade com as orientações de integridade científica previstas na Portaria CNPq nº 2.664, de 6 de março de 2026, informa-se que, no processo de elaboração deste artigo, foram utilizadas ferramentas de Inteligência Artificial Generativa, entre elas o ChatGPT, desenvolvido pela OpenAI, exclusivamente como recurso auxiliar de revisão textual, organização argumentativa, aprimoramento da redação acadêmica e correção gramatical. A utilização desses instrumentos restringiu-se ao apoio formal da escrita, sem substituir a autoria intelectual, a seleção teórica, a análise jurídica, a interpretação dos dados bibliográficos ou a construção crítica realizada pelas autoras. Todas as reflexões, discussões, resultados e conclusões apresentados no estudo são de inteira responsabilidade das pesquisadoras, que procederam à verificação, validação e adequação acadêmica das informações mobilizadas. Registra-se, ainda, que as ferramentas de Inteligência Artificial não foram empregadas para gerar dados de pesquisa, alterar resultados, produzir inferências autônomas ou substituir o julgamento científico necessário à análise da responsabilidade civil dos pais pelos atos dos filhos no ambiente escolar.

A responsabilidade civil dos pais pelos atos praticados pelos filhos menores mantém relação direta com o exercício do poder familiar, especialmente porque esse instituto jurídico envolve deveres permanentes de cuidado, orientação, vigilância e formação moral. Conforme discutem Gomes e Miranda (2025), a responsabilização parental não se reduz à reparação patrimonial do dano, pois também expressa a função educativa e ética atribuída à família no processo de socialização da criança e do adolescente. No entanto, quando tais condutas ocorrem no ambiente escolar, a análise não pode permanecer limitada ao núcleo familiar, uma vez que a escola também participa da formação social, afetiva e cidadã dos estudantes. Desse modo, a prevenção dos conflitos escolares exige uma atuação compartilhada entre família e instituição de ensino, orientada pelo diálogo, pela corresponsabilidade e pela construção de práticas educativas capazes de reduzir situações de violência, indisciplina e violação de direitos. O artigo organiza-se em três seções teóricas, seguidas da apresentação dos resultados, da discussão dos achados e das considerações finais.

2 RESPONSABILIDADE CIVIL, FAMÍLIA E ESCOLA

As relações entre família, escola e sociedade tornaram-se progressivamente mais complexas diante das transformações sociais contemporâneas, sobretudo em razão das novas configurações familiares, das mudanças nos modos de convivência escolar e do aumento de conflitos envolvendo crianças e adolescentes. Nesse cenário, a responsabilidade civil dos pais pelos atos praticados pelos filhos no ambiente escolar passou a ocupar lugar expressivo nos debates jurídicos e educacionais, pois envolve tanto a proteção da vítima quanto os limites do dever parental. A compreensão dessa temática exige, portanto, uma análise cuidadosa dos fundamentos da responsabilidade civil, das atribuições decorrentes do poder familiar e da corresponsabilidade que deve orientar a relação entre família e instituição de ensino. Trata-se de uma discussão que ultrapassa a mera reparação do dano, pois alcança a formação ética, social e cidadã dos estudantes, bem como a construção de ambientes escolares mais seguros, dialógicos e comprometidos com o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

2.1 Evolução da Responsabilidade Civil no Ordenamento Jurídico Brasileiro

A responsabilidade civil constitui um dos institutos mais importantes do Direito Privado, tendo como finalidade reparar danos causados a terceiros e restabelecer o equilíbrio jurídico rompido pela ocorrência de um ato ilícito. Sua evolução acompanha as transformações sociais e a necessidade de proteção dos direitos individuais e coletivos.

Segundo Diniz (2023), a responsabilidade civil pode ser compreendida como a obrigação imposta a uma pessoa de reparar prejuízos causados a outra em razão de ação ou omissão que resulte em dano. Para a autora, o dever de indenizar decorre da necessidade de preservar a convivência social e garantir a proteção dos direitos fundamentais.

No ordenamento jurídico brasileiro, a responsabilidade civil encontra respaldo nos artigos 186 e 927 do Código Civil, que estabelecem a obrigação de reparar o dano decorrente de ato ilícito (Brasil, 2002). Tais dispositivos representam importante mecanismo de tutela jurídica, assegurando a responsabilização daquele que causar prejuízo a terceiros.

Gonçalves (2024) destaca que a responsabilidade civil evoluiu de uma perspectiva exclusivamente patrimonial para uma visão mais ampla, voltada também à proteção da dignidade humana e dos direitos da personalidade. Essa evolução ampliou o alcance do instituto, permitindo sua aplicação em diferentes contextos sociais, inclusive nas relações familiares e educacionais.

Para Venosa (2023), a responsabilidade civil moderna ultrapassa a simples reparação financeira do dano, assumindo também função preventiva e educativa. Nesse sentido, a responsabilização busca estimular comportamentos socialmente adequados e contribuir para a construção de relações pautadas no respeito aos direitos alheios.

No contexto da infância e da adolescência, a responsabilidade civil apresenta características específicas, uma vez que crianças e adolescentes se encontram em processo de desenvolvimento e dependem da orientação dos responsáveis legais. Por essa razão, a legislação atribui aos pais deveres relacionados à vigilância, à educação e à proteção dos filhos, estabelecendo hipóteses de responsabilização quando tais deveres não são adequadamente cumpridos.

2.2 Poder Familiar, Dever de Vigilância e Responsabilidade dos Pais

O poder familiar constitui o conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais em relação aos filhos menores de idade, tendo como finalidade assegurar seu desenvolvimento integral. Trata-se de instituto jurídico fundamentado na proteção da criança e do adolescente e orientado pelos princípios da dignidade humana e do melhor interesse do menor.

De acordo com Lôbo (2022), o poder familiar não deve ser compreendido como privilégio ou autoridade absoluta dos pais, mas como um complexo de responsabilidades destinadas à formação física, moral, emocional e educacional dos filhos. Nessa perspectiva, a autoridade parental encontra-se vinculada ao dever de cuidado.

Dias (2023) ressalta que a Constituição Federal de 1988 promoveu significativa alteração na concepção tradicional de poder familiar ao estabelecer a igualdade entre pai e mãe no exercício das responsabilidades parentais. A partir desse marco constitucional, consolidou-se a compreensão de que ambos os genitores compartilham deveres relacionados à educação, proteção e orientação dos filhos.

Entre as atribuições decorrentes do poder familiar, o dever de vigilância ocupa posição central, pois expressa a responsabilidade dos pais no acompanhamento cotidiano da formação dos filhos. Segundo Pereira (2022), compete aos pais observar, orientar e intervir na conduta dos menores, transmitindo valores éticos, limites e normas indispensáveis à convivência social. Esse dever não deve ser compreendido como simples controle externo do comportamento, mas como presença educativa capaz de favorecer a construção gradual da autonomia e da responsabilidade. Na infância e na adolescência, fases marcadas pela formação da

personalidade e pela internalização de referências morais, a vigilância parental assume especial relevância, sobretudo quando articulada ao cuidado, ao diálogo e à orientação contínua.

A responsabilidade civil dos pais pelos atos praticados pelos filhos menores encontra fundamento no dever de vigilância, educação e orientação que integra o exercício do poder familiar. Essa responsabilização não nasce apenas da ocorrência do dano, mas da compreensão jurídica de que os pais exercem função estruturante na formação ética, social e comportamental dos filhos. Conforme discutem Gomes e Miranda (2025), o modelo de responsabilidade objetiva previsto no Código Civil reafirma a função formadora da família e protege a vítima, ao mesmo tempo em que incentiva práticas parentais mais atentas e preventivas. Assim, quando o menor causa prejuízo a terceiros, presume-se que os responsáveis possuem parcela de responsabilidade decorrente do dever jurídico de acompanhamento, embora essa imputação deva ser analisada com prudência, considerando as circunstâncias concretas do caso e os limites reais do exercício da autoridade parental.

Contudo, Tartuce (2024) observa que essa responsabilização não pode ser interpretada de forma absoluta. Cada situação deve ser analisada de maneira individualizada, considerando as circunstâncias concretas do caso, a atuação dos pais e os fatores externos que possam ter contribuído para a ocorrência do dano.

2.3 Corresponsabilidade entre Família e Escola na Prevenção dos Conflitos Escolares

A formação de crianças e adolescentes não pode ser atribuída exclusivamente à família nem à escola, pois ambas ocupam lugares decisivos no desenvolvimento humano, ético, social e afetivo dos sujeitos em formação. A família constitui o primeiro espaço de socialização, no qual se iniciam os processos de construção de valores, limites e referências de convivência. A escola, por sua vez, amplia essa formação ao promover experiências coletivas, aprendizagens sistematizadas e práticas orientadas para a cidadania. Desse modo, família e instituição escolar compartilham o compromisso de educar para o respeito, para a responsabilidade e para a convivência social, sendo indispensável que atuem de maneira articulada na prevenção dos conflitos e na promoção de ambientes mais seguros, inclusivos e formativos.

Freire (2021) compreende a educação como um processo essencialmente coletivo, construído no encontro entre sujeitos, experiências, saberes e responsabilidades compartilhadas. Nessa perspectiva, o diálogo permanente entre família, escola, estudantes e comunidade torna-se condição indispensável para que o processo educativo ultrapasse a transmissão de conteúdos e alcance a formação humana em sentido mais amplo. A participação

da família fortalece o trabalho pedagógico porque aproxima a escola da realidade vivida pelos estudantes, favorece a identificação de dificuldades e amplia as possibilidades de intervenção educativa. Assim, quando família e escola dialogam de forma contínua e respeitosa, criam-se condições mais favoráveis para a construção de relações saudáveis, para a prevenção de conflitos e para a consolidação de uma convivência escolar orientada pela responsabilidade, pelo respeito e pela cidadania.

Charlot (2020) afirma que os conflitos escolares não podem ser analisados apenas sob a perspectiva disciplinar. Muitas vezes, tais situações refletem problemas sociais, familiares e culturais que ultrapassam os limites da escola. Por essa razão, a prevenção da violência e da indisciplina exige ações integradas entre família, escola e comunidade.

Arroyo (2021) acrescenta que a escola contemporânea enfrenta desafios cada vez mais complexos relacionados às desigualdades sociais, às mudanças familiares e às novas formas de convivência. Nesse cenário, a construção de parcerias com as famílias torna-se indispensável para o fortalecimento do processo educativo.

Os estudos analisados indicam que a ausência de acompanhamento familiar pode contribuir para o agravamento de conflitos escolares. Entretanto, também evidenciam que a simples responsabilização dos pais não resolve problemas estruturais presentes no contexto educacional.

Dessa forma, a prevenção dos conflitos escolares exige uma perspectiva de corresponsabilidade, na qual família e escola reconheçam seus papéis específicos, mas atuem de maneira integrada na formação ética, social e emocional dos estudantes. Essa articulação não se constrói apenas por meio de normas disciplinares, mas pelo diálogo contínuo, pela escuta qualificada e pela definição de estratégias educativas compartilhadas. Quando família e instituição escolar caminham em cooperação, ampliam-se as possibilidades de identificar precocemente situações de tensão, orientar condutas e fortalecer vínculos de confiança. Essa atuação conjunta favorece a construção de ambientes educacionais mais seguros, inclusivos e formativos, comprometidos com o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

3 RESULTADOS

A análise da literatura permitiu identificar que a responsabilidade civil dos pais pelos atos praticados pelos filhos menores encontra sólido respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente nos princípios da proteção integral da criança e do adolescente e no dever de vigilância decorrente do poder familiar. Os estudos consultados evidenciam que a

responsabilização parental possui natureza educativa e preventiva, não se restringindo apenas à reparação dos danos causados a terceiros. Conforme destaca Diniz (2023), a responsabilidade civil dos pais representa um mecanismo de proteção social que visa estimular o acompanhamento adequado da formação dos filhos.

Os resultados demonstram que a evolução legislativa brasileira contribuiu para consolidar a compreensão de que o poder familiar envolve direitos e deveres compartilhados entre os genitores, superando antigas concepções centradas na autoridade unilateral ou meramente patrimonial. Nesse contexto, a responsabilidade dos pais passou a ser interpretada como consequência jurídica do dever de cuidado, orientação, vigilância e acompanhamento dos filhos menores. Tal responsabilidade não se restringe à proteção material, pois alcança dimensões mais profundas da formação humana, especialmente no campo moral, social e afetivo. Para Lôbo (2022), o dever parental ultrapassa a assistência material e envolve a responsabilidade de participar ativamente da formação integral dos filhos, orientando-os para a convivência ética e para o respeito aos direitos de terceiros.

Outro aspecto identificado refere-se à crescente valorização da corresponsabilidade familiar no processo educativo. Os estudos analisados apontam que a formação de crianças e adolescentes não depende exclusivamente da escola, mas exige participação efetiva da família na construção de valores éticos, sociais e comportamentais. Segundo Dias (2023), a presença dos pais no acompanhamento da vida escolar constitui importante fator de prevenção de conflitos e fortalecimento do desenvolvimento integral dos estudantes.

A literatura também demonstra que os conflitos escolares possuem natureza multifatorial, não podendo ser explicados por uma única causa ou atribuídos exclusivamente a determinado sujeito institucional ou familiar. Charlot (2020) observa que situações de violência, indisciplina e desrespeito às normas de convivência costumam estar relacionadas a fatores familiares, sociais, econômicos, culturais e institucionais, os quais se entrelaçam no cotidiano escolar. Essa compreensão amplia o olhar sobre o problema, pois permite reconhecer que o comportamento dos estudantes é produzido em meio a experiências diversas, marcadas por vínculos afetivos, condições materiais, referências comunitárias e práticas educativas. Dessa forma, atribuir somente aos pais a responsabilidade pelos comportamentos inadequados dos filhos pode resultar em uma interpretação reducionista de uma realidade complexa, atravessada por múltiplas influências e exigente de respostas compartilhadas entre família, escola e sociedade.

Os estudos analisados indicam, ainda, que o ambiente escolar exerce papel decisivo na prevenção e no enfrentamento dos conflitos, uma vez que a escola não se limita à transmissão de conteúdos, mas participa diretamente da formação ética, social e cidadã dos estudantes. Arroyo (2021) destaca que a escola contemporânea deve constituir-se como espaço de acolhimento, diálogo e formação humana, capaz de reconhecer as diferentes realidades que atravessam a vida de crianças e adolescentes. Nessa perspectiva, as estratégias pedagógicas voltadas à convivência respeitosa, à escuta sensível e à cultura de paz tornam-se fundamentais para reduzir situações de violência, indisciplina e exclusão. Tal compreensão reforça a necessidade de atuação conjunta entre educadores, gestores escolares e famílias, pois somente uma rede corresponsável pode sustentar práticas educativas mais preventivas, inclusivas e comprometidas com o desenvolvimento integral dos estudantes.

Outro resultado recorrente refere-se à importância do diálogo permanente entre família e escola como condição para o fortalecimento do processo educativo e para a prevenção dos conflitos escolares. Freire (2021) compreende a educação como prática coletiva, construída na relação entre sujeitos que dialogam, compartilham responsabilidades e participam da formação humana. Nessa perspectiva, a aproximação entre pais, responsáveis, professores e gestores escolares favorece a criação de vínculos de confiança, indispensáveis para compreender as dificuldades vividas pelos estudantes em suas dimensões familiares, sociais e emocionais. Quando essa relação se estabelece de modo contínuo e respeitoso, torna-se possível identificar precocemente problemas comportamentais, construir intervenções educativas mais adequadas e consolidar práticas preventivas orientadas pela corresponsabilidade entre família e instituição escolar.

Os autores analisados também enfatizam que a responsabilização civil dos pais deve ser interpretada à luz dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, especialmente porque as relações familiares contemporâneas são atravessadas por múltiplas configurações, vulnerabilidades e formas de convivência. Tartuce (2024) ressalta que nem todo ato praticado pelo filho menor conduz, de maneira automática, ao dever de indenizar, sendo indispensável examinar as circunstâncias concretas de cada situação, a extensão do dever de vigilância e os elementos que contribuíram para a ocorrência do dano. Essa compreensão evita leituras excessivamente rígidas do instituto e impede que a responsabilidade parental seja aplicada como simples mecanismo punitivo. Desse modo, a análise jurídica deve buscar equilíbrio entre a proteção da vítima, o dever educativo da família e os limites reais do exercício do poder familiar.

A revisão de literatura permitiu constatar que a prevenção dos conflitos escolares depende da articulação entre instrumentos jurídicos, práticas pedagógicas e ações de orientação familiar. Gonçalves (2024) defende que a efetividade da responsabilidade civil se encontra associada à construção de uma cultura de responsabilidade compartilhada, na qual família, escola e sociedade atuem de forma integrada na formação das novas gerações.

4 DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Os resultados obtidos na revisão de literatura demonstram que a responsabilidade civil dos pais pelos atos dos filhos menores encontra fundamento jurídico no dever de guarda, vigilância e educação inerente ao exercício do poder familiar. Nesse aspecto, observa-se convergência entre Diniz (2023), Gonçalves (2024) e Venosa (2023), os quais defendem que a responsabilidade parental não se limita à reparação de danos, mas possui também função preventiva e educativa, destinada à promoção da convivência social harmoniosa.

A análise dos estudos evidencia que o poder familiar deve ser compreendido como um conjunto de deveres voltados à proteção integral da criança e do adolescente. Lôbo (2022) e Dias (2023) destacam que a autoridade parental está associada ao compromisso permanente com a formação moral, emocional e social dos filhos. Tal entendimento reforça a ideia de que a responsabilidade civil dos pais decorre da obrigação jurídica de acompanhamento e orientação, especialmente durante as fases de desenvolvimento da infância e da adolescência.

Outro aspecto relevante identificado na literatura refere-se à necessidade de interpretar a responsabilização parental à luz dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e do melhor interesse da criança e do adolescente. Pereira (2022) argumenta que a responsabilidade dos pais não deve ser aplicada de forma automática ou absoluta, pois cada situação exige análise cuidadosa das circunstâncias concretas, das condições de exercício do poder familiar e dos fatores que contribuíram para a ocorrência do dano. Essa leitura é aprofundada por Tartuce (2024), ao sustentar que a aplicação do instituto deve observar os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, evitando decisões excessivamente rígidas ou desconectadas da realidade das famílias contemporâneas. Assim, a responsabilização parental precisa equilibrar a proteção da vítima, o dever jurídico de cuidado e os limites reais da atuação dos pais em contextos sociais cada vez mais complexos.

Os resultados também demonstram que os conflitos escolares não podem ser compreendidos exclusivamente como consequência da ausência de vigilância familiar. Nesse sentido, Charlot (2020) observa que os comportamentos inadequados apresentados por crianças

e adolescentes frequentemente resultam da interação de fatores familiares, sociais, econômicos e culturais. Assim, a simples atribuição de responsabilidade aos pais revela-se insuficiente para explicar a multiplicidade de elementos que influenciam a convivência escolar.

A discussão dos achados permite reconhecer, ainda, a importância da escola como instituição corresponsável pelo processo de formação humana, sobretudo porque o ambiente escolar constitui espaço privilegiado de convivência, aprendizagem social e construção de valores. Arroyo (2021) destaca que a educação contemporânea exige práticas pedagógicas comprometidas com a inclusão, o diálogo e a formação cidadã, capazes de acolher as diferenças e enfrentar as tensões presentes no cotidiano escolar. Sob essa perspectiva, a prevenção dos conflitos não depende apenas da atuação familiar, embora esta seja indispensável, mas também da capacidade da escola de desenvolver estratégias educativas orientadas pela escuta, pela mediação e pela valorização da convivência respeitosa. Assim, a cultura da paz no ambiente escolar resulta de um trabalho contínuo, compartilhado e intencional, no qual educadores, gestores e famílias assumem responsabilidades convergentes na proteção e no desenvolvimento integral dos estudantes.

Os estudos analisados convergem com o pensamento de Freire (2021), para quem a educação constitui um processo coletivo e dialógico. A parceria entre família e escola emerge, portanto, como elemento indispensável para o acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes e para a prevenção de situações de violência, indisciplina e desrespeito às normas de convivência. Essa articulação favorece a identificação precoce de dificuldades comportamentais e amplia as possibilidades de intervenção educativa.

Outro ponto que merece destaque refere-se à necessidade de superar perspectivas excessivamente punitivas na abordagem dos conflitos escolares, uma vez que a responsabilização civil não deve ser compreendida apenas como instrumento de sanção ou reparação patrimonial. Os autores analisados indicam que o enfrentamento dessas situações exige a articulação entre medidas jurídicas, ações preventivas e práticas educativas capazes de fortalecer os vínculos entre família e escola. Nessa direção, Gonçalves (2024) afirma que a responsabilidade civil contemporânea não se limita à recomposição do dano, pois também desempenha função preventiva e pedagógica ao estimular condutas socialmente responsáveis. Assim, no contexto escolar, a responsabilização dos pais deve caminhar ao lado do diálogo, da orientação e da corresponsabilidade institucional, evitando respostas meramente repressivas e favorecendo a construção de relações mais éticas, seguras e formativas.

A compreensão da responsabilidade civil dos pais pelos atos praticados pelos filhos no ambiente escolar exige uma perspectiva sistêmica, capaz de considerar a interação entre família, escola, Estado e sociedade. Os conflitos escolares não surgem de forma isolada, nem podem ser enfrentados apenas pela lógica da responsabilização individual, pois envolvem condições familiares, práticas institucionais, políticas públicas e formas mais amplas de convivência social. Nesse sentido, a efetividade das medidas de prevenção e enfrentamento depende da atuação articulada desses diferentes atores, cada qual assumindo sua parcela de responsabilidade na proteção e na formação de crianças e adolescentes. Tal articulação permite fortalecer o princípio da proteção integral, ao mesmo tempo em que contribui para a construção de ambientes educacionais mais seguros, democráticos, inclusivos e comprometidos com a formação cidadã.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo analisar a responsabilidade civil dos pais pelos atos praticados pelos filhos no ambiente escolar, considerando os fundamentos jurídicos que sustentam esse dever e os limites de sua aplicação nas relações educacionais contemporâneas. A revisão da literatura especializada permitiu compreender que a responsabilização parental encontra respaldo no dever de guarda, vigilância, orientação e educação decorrente do exercício do poder familiar. Trata-se de um mecanismo jurídico relevante para a proteção dos direitos individuais e coletivos, especialmente quando os danos praticados por crianças e adolescentes afetam a convivência escolar e a segurança de terceiros. Entretanto, a análise realizada também evidenciou que essa responsabilidade não pode ser interpretada de modo automático ou descontextualizado, pois sua aplicação exige prudência, razoabilidade e atenção às circunstâncias concretas de cada caso.

Em relação ao primeiro objetivo específico, verificou-se que a responsabilidade civil passou por significativa evolução no ordenamento jurídico brasileiro, deixando de assumir apenas uma função reparatória para incorporar também dimensões preventivas, educativas e sociais. A análise doutrinária demonstrou que a responsabilização dos pais pelos atos praticados pelos filhos menores encontra fundamento nos princípios da proteção integral, da dignidade da pessoa humana e da convivência social harmoniosa. Nesse sentido, o dever de indenizar não se limita à recomposição do dano causado à vítima, mas também reafirma a função formadora da família e sua responsabilidade na orientação ética e social de crianças e adolescentes. Assim, a

evolução do instituto revela uma compreensão mais ampla da responsabilidade parental, vinculada tanto à proteção de terceiros quanto à promoção de comportamentos responsáveis no âmbito familiar e escolar.

Quanto ao segundo objetivo específico, constatou-se que o poder familiar constitui um conjunto de direitos e deveres orientados à formação integral da criança e do adolescente, não se restringindo à autoridade dos pais ou à provisão material. Os estudos analisados evidenciaram que a responsabilidade parental está diretamente vinculada ao acompanhamento cotidiano, à orientação ética e à participação ativa dos genitores no desenvolvimento moral, emocional e social dos filhos. Essa compreensão amplia o sentido jurídico do cuidado, pois reconhece que educar envolve presença, diálogo, imposição de limites e construção de referências para a convivência social. Desse modo, a responsabilidade dos pais pelos atos dos filhos deve ser compreendida como expressão do dever de formação, proteção e vigilância, sempre considerada à luz das circunstâncias concretas e dos princípios que orientam a proteção integral.

No que se refere ao terceiro objetivo específico, observou-se que a prevenção dos conflitos escolares exige atuação conjunta entre família e escola, uma vez que o comportamento dos estudantes é influenciado por múltiplas dimensões de sua experiência social. A literatura revelou que fatores familiares, sociais, culturais, econômicos e institucionais interferem diretamente nas formas de convivência, nas atitudes e nas respostas dos estudantes diante das normas escolares. Por essa razão, interpretações que atribuem exclusivamente aos pais a responsabilidade pelos conflitos ocorridos no ambiente escolar mostram-se insuficientes para compreender a complexidade do fenômeno. A prevenção, nesse sentido, depende de práticas corresponsáveis, capazes de articular orientação familiar, mediação pedagógica, diálogo institucional e ações educativas voltadas à construção de uma convivência mais respeitosa, segura e formativa.

A análise realizada permitiu responder à problemática proposta ao demonstrar que a responsabilidade civil dos pais possui fundamento jurídico legítimo, especialmente quando vinculada ao dever de guarda, vigilância, orientação e educação dos filhos menores. Contudo, sua aplicação não pode ocorrer de maneira automática ou desvinculada da realidade concreta, pois exige a observância dos critérios de razoabilidade, proporcionalidade e análise individualizada de cada situação. A simples ocorrência de um dano no ambiente escolar não basta, por si só, para justificar a responsabilização imediata dos pais, sendo indispensável examinar os elementos que contribuíram para o fato, a extensão do dever de vigilância, a

atuação da escola e as circunstâncias que envolveram a conduta do menor. Desse modo, a responsabilização parental deve buscar equilíbrio entre a proteção da vítima, a função educativa da família e os limites jurídicos impostos pela complexidade das relações familiares e escolares contemporâneas.

Como contribuição acadêmica, o estudo amplia as reflexões sobre a responsabilidade civil parental no contexto educacional, evidenciando a importância da corresponsabilidade entre família e escola na formação cidadã de crianças e adolescentes. No âmbito social, reforça a necessidade de fortalecimento de práticas educativas, ações preventivas e mecanismos de diálogo entre os diferentes atores envolvidos no processo educacional.

Entre as limitações da pesquisa, destaca-se o fato de ter sido desenvolvida exclusivamente por meio de revisão de literatura, sem investigação empírica. Dessa forma, recomenda-se que futuras pesquisas realizem estudos de campo envolvendo gestores escolares, professores, famílias, estudantes e profissionais do sistema de justiça, visando aprofundar a compreensão sobre os desafios e as possibilidades de aplicação da responsabilidade civil parental no ambiente escolar.

Conclui-se, portanto, que a responsabilidade civil dos pais pelos atos praticados pelos filhos no ambiente escolar deve ser compreendida como instrumento jurídico de proteção, orientação social e prevenção de danos, e não apenas como mecanismo de reparação patrimonial. Sua efetividade depende do fortalecimento das relações entre família, escola e sociedade, uma vez que a formação de crianças e adolescentes resulta de uma rede de responsabilidades compartilhadas. Nesse sentido, a responsabilização parental precisa caminhar ao lado de práticas educativas comprometidas com o diálogo, a mediação, a cultura da paz e a proteção integral. A construção de ambientes escolares mais seguros, democráticos e inclusivos exige, assim, a articulação entre dever jurídico, compromisso pedagógico e participação social, de modo a favorecer a formação ética, cidadã e integral das novas gerações.

REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel González. **Ofício de mestre: imagens e autoimagens**. 16. ed. Petrópolis: Vozes, 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 11 jan. 2002.

CHARLOT, Bernard. **Da relação com o saber**: elementos para uma teoria. Porto Alegre: Artmed, 2020.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**: responsabilidade civil. 38. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 68. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade civil**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

GOMES, Maria Dalva Mota; MIRANDA, Graciela Celsa Zarate. A responsabilidade civil dos pais por atos ilícitos praticados pelos filhos menores no direito brasileiro. **Humanidades & Tecnologia (FINOM)**, v. 63, p. 29-42, out./dez. 2025. DOI: 10.5281/zenodo.18065164.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: famílias**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Direito das Famílias**. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil**: Direito de Família. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2024.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil**: responsabilidade civil. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2023.